PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Santos Pena
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 10/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.117/2017
QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 878/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 10/2017, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E DE *LINKS* DIGITAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Ilustríssimo Diretor Administrativo **ADRIANO MOTTA GALLO**, autorizado conforme delegação veiculada na Portaria nº 26/2021, publicada no DOL nº 5.947, Ano XXX, p. 09, datado de 23/04/2021, e a **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.230-070, neste ato representada por seu(s) procurador(es) regularmente constituído(s) **IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 03.205.88-025, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 454.209.635-15, e **VICENTE DE PAULO MELO FORTES FILHO**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador

da cédula de identidade nº 251.526-7, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 281.927.705-59, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Quarto Termo Aditivo ao Contrato CMS nº 10/2017** – originário do Pregão Eletrônico nº 19/2016 –, instruído no Processo Administrativo CMS nº 878/2021, nos termos abaixo delineados, mantidas as demais cláusulas e condições já pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do Contrato CMS nº 10/2017, em vista da **incorporação** da sociedade empresária **Telemar Norte Leste S/A (em Recuperação Judicial)**, parte contratada daquele negócio jurídico, pela **Oi S/A (em Recuperação Judicial)**, já qualificada neste instrumento, nos termos dos seguintes documentos, apresentados pela empresa incorporadora e juntados aos autos do Processo Administrativo CMS nº 878/2021:

- Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **Telemar Norte Leste S/A (em Recuperação Judicial)**, realizada em 30 de abril de 2021, que, dentre outras matérias, aprovou a incorporação desta empresa, condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de transferência das outorgas detidas por esta companhia. Ato protocolado sob o nº 00-2021/136384-7, no dia 24 de maio de 2021, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA);
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Oi S/A (em Recuperação Judicial)**, realizada em 30 de abril de 2021, que, dentre outras matérias, aprovou o "Protocolo e Justificação de Incorporação" daquela empresa, o qual estabelece os termos e condições da incorporação. Ato protocolado sob o nº 00-2021/136416-9, no dia 24 de maio de 2021, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA);
- Ato nº 2.875, de 26 de abril de 2021, do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que, entre outras disposições, transferiu as outorgas detidas pela **Telemar Norte Leste S/A (em Recuperação Judicial)** para a **Oi S/A (em**

Recuperação Judicial), para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e

- Publicação, no Diário Oficial da União disponibilizado em 03 de maio de 2021 (nº 81, pág. 222), do Ato nº 2.875, de 26 de abril de 2021, do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.2. Fica alterado, por conseguinte, o preâmbulo do Contrato CMS nº 10/2017, com a assunção, pela sociedade empresária **Oi S/A (em Recuperação Judicial)**, de todos os direitos e obrigações assumidos pela empresa incorporada em decorrência da relação contratual mencionada, **com efeito retroativo à data da publicação da transferência das outorgas (03/05/2021)**, estabelecidas por força do instrumento contratual originário e de seus termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da **CONTRATANTE**, exarada no Processo Administrativo CMS nº 878/2021, e encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993, na **Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos** do instrumento contratual ora aditado e no Acórdão TCU nº 634/2017-Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do contrato ora aditivado continuará sendo da responsabilidade da servidor Sr. **Luciano Santana Cunha, cadastro nº 6.174**, ocupante da função de confiança de Coordenador de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual originário e nos termos aditivos anteriormente firmados.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciana Gomes Barros Pereira
Assessora da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 10/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.117/2017
QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 878/2021

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em meio digital, o qual, depois de lido, é assinado, via assinatura eletrônica, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 06 de janeiro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
REPRESENTANTE DA **CONTRATANTE**

IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA
REPRESENTANTE DA **CONTRATADA**

VICENTE DE PAULO M. F. FILHO
REPRESENTANTE DA **CONTRATADA**

Testemunhas:

Guilherme Palma Gramor
RG: 13.162.718-03

RG: 06362599-78